



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 1044, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Altera a Lei Municipal Nº 453/76"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado de Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 169 da Lei Municipal número 453, de 18 de maio de 1976, incisos I e II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 169 - Serão arbitradas multas nas seguintes condições:

I - multas de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal, quando a obra for executada em desacordo com o Plano Diretor ou Código de Obras sem pedido de aprovação do projeto, ou executada estando o projeto indeferido, e

II - multas de 1/2 (meio) até 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal para os demais casos".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração